

C-SUPJUR Nº 025/2013.

02 a 04 de Abril de 2013
Transamérica Expo Center – São Paulo

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 11 03 2013, PAG. 08

Nº DE CONTRATO	232-I	TELEFONE 1	21 – 2253-2480
RAZÃO SOCIAL	CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO	TELEFONE 2	21 – 2253-2275
NOME FANTASIA	CIA. DOCAS DO RO DE JANEIRO	REP. LEGAL	JORGE LUIZ DE MELLO
CNPJ/MF	42.266.890/0001-28	CONTATO	RENATA ANTUNES
INSC. ESTADUAL	Isenta	CARGO/DEPTO.	GERENTE DA DIVISÃO DE MERCADO E NOVOS NEGÓCIOS
ENDEREÇO	RUA DO ACRE, 21	E-MAIL	renata.antunes@portosrio.gov.br
BAIRRO		E-MAIL FINANC.	
CEP	20081-000	WEB SITE	www.portosrio.gov.br
CIDADE - UF	RIO DE JANEIRO - RJ	RAMO DE ATIVIDADE	Portos

I. Localização do Estande:

Estande número: C-220
Metragem: 50m2

Custo de Participação:

• **Somente Espaço:** R\$ 695,00/m2 = R\$ 34.750,00
• **Mezanino:** R\$ 347,50/ m2 - 21m2= R\$ 7.297,50
• **Total:** 42.047,50

III - Merchandising – Localize-se - Aplicação da sua logomarca sobre o seu estande no mapa da feira, exposto em todos os displays Localize-se e no Display Hall de Entrada.
R\$ 480,00

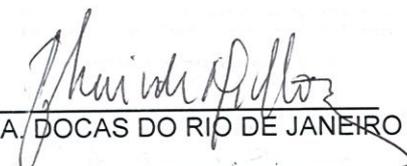
IV - Taxas Obrigatórias de Pavilhão:

- Taxa de Prefeitura – R\$ 370,00
- Taxa de Energia Elétrica Básica Mínima – (0,10 x m2 x R\$ 400,00) – 5,00KVA's = R\$ 2.000,00
- Extintor de incêndio – (1 extintor a cada 25m²) – R\$ 125,00/unidade – 2,00 unidades = R\$ 250,00
- Taxa de Limpeza de Montagem – (m² x R\$ 19,00) – R\$ 950,00
- Taxa de Energia de Montagem – R\$ 190,00

R\$ 3.760,00

V. Condições de Pagamento:		VI. Nome das empresas que estarão presentes em seu estande
Parcela única		
Vencimentos: 15/03/2013	Valor em R\$: R\$ 46.287,50	
Total	R\$46.287,50	

Barueri, 06 de Março de 2013.


CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor Presidente


Michael Fine
Event Manager
Intermodal Organização de Eventos Ltda.





18.835/2012

02 a 04 de Abril de 2013
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E AFINS.

Por este instrumento particular, CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua do Acre -21, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº422.668.900.001-28, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social doravante designado simplesmente Contratante, e Intermodal Organização de Eventos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.171.358/0001-99, doravante designada simplesmente Contratada, estabelecida na Alameda Tocantins, 75 – 14º Andar - Sala 1403, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-020, representada neste ato por seu representante legal conforme o Contrato Social.

Cláusula Primeira: OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto: a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, mediante a contratação pelo Contratante da área TOTAL de 50 m² doravante designado simplesmente Espaço, no pavilhão designado para a realização da Feira, doravante denominada Evento.

1.1. Entende-se por planejamento, organização e administração do Evento os atos de coordenar a localização do Espaço, o fornecimento de informações técnicas e serviços para a montagem de estandes no Espaço, a coordenação da montagem e desmontagem de estandes no Espaço, a verificação do atendimento pelo Contratante das normas disciplinadoras do Evento.

1.2. Entende-se por Espaço a área física medida em m² (metros quadrados) onde o Contratante instalará o seu estande durante a ocorrência do Evento Intermodal South America, de 02a04 de Abril de 2013no Transamérica Expo Center, na cidade de São Paulo- Brasil.

Cláusula Segunda: PRAZO

2.0. A assinatura do presente instrumento implicará na concordância com todos os termos aqui estabelecidos, dando início ao contrato que somente extinguirá ao final do Evento.

Cláusula Terceira: PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao serviço realizado pela Contratada, pagará o Contratante o valor estipulado de **R\$ 46.287,50** nas condições estabelecidas no Quadro Resumo deste contrato, que para todos os fins de direito, integra o presente instrumento, respeitando-se o prazo de pagamento nele descritos.

3.2. O Contratante concorda que os prazos de pagamentos são os estabelecidos na primeira página deste contrato, e está ciente de que o não cumprimento destes prazos acarretará em:

a) Caso o atraso no pagamento das parcelas descritas no quadro resumo seja de até 30 dias, contadas do vencimento de cada parcela, o Contratante estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou, na falta deste, por índice que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

b) Caso o atraso seja igual ou superior a 31 dias, contadas do vencimento de cada parcela, a parcela vencida será reajustada para a tabela de preços vigente na data do pagamento. Em caso de não ter ocorrido mudança de tabela de preços da data de assinatura ao pagamento da parcela em atraso, aplicar-se-á as penalidades previstas na cláusula 3.2.a.

c) Caso o atraso no pagamento seja superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela, contadas do seu vencimento, dará o Contratante direito à Contratada de cancelar o presente contrato e remanejar o seu espaço, ficando ainda sujeito o Contratante às penalidades descritas na cláusula 8 deste contrato.

d) Em caso de não quitação da totalidade do valor disposto no item 3.1, até 20 (vinte) dias antes do início do evento, inclusive multas, juros e correções se devidos, implicará na aplicação dos termos previstos na cláusula 9.

3.3. Nos valores descritos no item 3.1, estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e ainda os custos do Espaço, conforme descritos no Quadro Resumo deste contrato.

a) Todas as cobranças descritas no item 3.1, serão feitas através de boletos bancários, que serão enviados ao Contratante com antecedência necessária às datas fixadas para os respectivos pagamentos.

b) Se não receber o boleto até a data de vencimento, deverá a Contratante informar o não recebimento do mesmo para o envio de novo boleto. O aviso de não recebimento dos boletos não isenta o Contratante dos acréscimos legais previstos.

c) Mediante a realização do Evento a Contratada emitirá uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços com o valor total descrito no item 3.1.

d) As devidas retenções de impostos Federais e Municipais serão informadas pela Contratada nos documentos de cobrança e NF, quando pertinentes à cidade da Contratante, sendo que o Contratante concorda através deste instrumento que o recolhimento aos cofres públicos é de sua responsabilidade, conforme determinam as Leis específicas vigentes.

e) O Contratante deverá enviar à Contratada em tempo hábil os devidos Informes de Rendimentos (Federal) e Comprovantes de Recolhimentos (Municipal), conforme exigências legais, correspondentes aos valores de impostos retidos e recolhidos pelo Contratante aos cofres públicos, quando as Leis específicas de retenções se aplicarem à Contratante.

f) Se incluem no item 3.1 os valores referentes aos serviços obrigatórios de Pavilhão descritos no item III.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

3.5. As parcelas em aberto ficarão automaticamente sujeitas à correção pelo índice IGPM-FGV, caso a inflação medida do período da data da assinatura do contrato até a data do vencimento da parcela em aberto, ultrapasse 15%, não importando se a parcela estiver em atraso ou não. Nos casos de parcela em atraso, estarão também sujeitas a multa e juros conforme cláusula 3.2 deste contrato. Na falta deste índice se utilizará o que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

Cláusula Quarta: ESPAÇO / ESTANDE

4.1. O Contratante concorda que, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento ou por motivo de força maior, o Espaço poderá ser remanejado ou adequado, em outro pavilhão, sempre respeitando as dimensões da área do espaço contratado, observado o disposto no item 4.3 abaixo.

4.2. O Espaço contratado, sua metragem e sua localização somente poderão ser alterados com a prévia anuência expressa da contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá obter autorização prévia e por escrito da Contratante para alterar o Espaço contratado, salvo quando ocorrer redução de espaço contratado descrito no item 4.3.

4.3. Necessitando o Contratante de Espaço menor ao contratado ou solicitar cancelamento de quaisquer serviços constantes no presente contrato, se faz necessário formalizar por escrito sua intenção. Para sua melhor acomodação, caberá à Contratada remanejar o local do stand para melhor desenvolvimento do Evento, de acordo com as disponibilidades do Pavilhão, estando a área reduzida ou itens cancelados sujeitos aos termos (datas e percentuais de multa) descritos na cláusula oitava (cancelamento pelo contratante).

4.4. Caso o Contratante necessite de Espaço maior que o contratado e havendo disponibilidade do Pavilhão, arcará a mesma apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área que efetivamente vier a ocupar.

4.5. O Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes e/ou distribuidores e/ou importadores e/ou exportadores, desde que autorizado prévia e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite mínimo de 12 (doze) metros quadrados (m²) para cada empresa.

4.6. O Contratante, após o término do Evento, deverá desocupar e devolver o Espaço em seu estado original de conservação. Caso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as medidas necessárias a esse objetivo, cobrando do Contratante os gastos comprovados para tal finalidade, servindo o presente contrato como título executivo.

4.7. A realização de promoções, shows, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de outros Contratantes e expositores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratada. A infração do disposto neste item implicará na rescisão deste contrato, com a aplicação do item 9.1 do presente.

4.8. Cabe à Contratada, antes do Evento, prestar as informações técnicas necessárias para a montagem, desmontagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais deverão ser seguidas fielmente pelo Contratante, sob pena de rescisão deste contrato com aplicação

do item 9.1. O Manual do Expositor é previamente acordado entre a Contratada e a administradora do pavilhão, visando garantir o máximo de segurança.

4.9. Qualquer alteração desejada bem como a utilização de qualquer material opcional, deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Contratada.

4.10. Projetos com mezanino terão custo do metro quadrado de 50% (cinquenta por cento) do valor pago no piso térreo e estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratada.

Cláusula Quinta: RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Contratada, exceto em casos em que seja comprovada sua culpa, exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza, sejam estes ocasionados por motivo de roubo, furto, sabotagem, incêndio, má conservação das instalações do estande, que possam ser ocasionados a pessoas ou produtos expostos.

5.2. A Contratada exime-se de toda e qualquer responsabilidade por interrupções no fornecimento de energia elétrica, água e outros (que dependem de terceiros).

5.3. Fica obrigatório que o Contratante providencie seguro para os produtos em exposição, e pessoas (empregados, convidados, ou visitantes do evento) que transitam pelo estande, contra riscos de qualquer espécie, tendo em vista a responsabilidade total do Contratante ora assumida.

5.4. O Contratante é responsável por quaisquer danos ocasionados a terceiros, dentro do perímetro de seu estande, bem como, em consequência da presença ou intervenção de seus empregados, contratados, convidados ou pessoas às quais o próprio Contratante facilite o acesso ao Evento, ocorridos em qualquer local do pavilhão onde será realizado o Evento.

Cláusula Sexta: CESSÃO DE DIREITOS

6.1. O Contratante não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou o todo do Espaço, sem a aprovação prévia e expressa e por escrito da Contratada, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1 abaixo.

Cláusula Sétima: CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, impossibilitando completamente a realização do Evento, a Contratada comunicará seu cancelamento integral, tornando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste contrato sem qualquer multa para nenhuma das partes. Nesta hipótese, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução. Não será devolvida, nesta circunstância, qualquer indenização ao Contratante, seja a que título for.

7.2. Agora as hipóteses acima, havendo a comprovação de que o cancelamento do evento se deu culpa exclusiva da Contratada, observar-se-á que se segue:

7.2.1. Se o cancelamento se der em menos de 90 (noventa) dias antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução.

7.2.2. Se o cancelamento se der em 90 (noventa) dias ou mais, antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução.

Cláusula Oitava: CANCELAMENTO PELO CONTRATANTE

8.1. O Expositor sabe e reconhece que, em decorrência do Contrato de Locação de Área, o Organizador assumirá inúmeras obrigações e arcará com custos para a organização do evento de acordo com o exato número de participantes. As obrigações assumidas pelo Organizador permanecerão inalteradas ainda que o Expositor decida cancelar sua participação. Desta forma o Contratante que desejar cancelar sua participação no Evento, deverá fazê-lo, por escrito à Contratada, observando-se o pagamento da indenização pré-fixada nos termos abaixo:

a) Se o cancelamento se der mais que 180 (cento e oitenta) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item 3.1 supra;

b) Se o cancelamento se der entre 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no item 3.1 supra;

c) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 3.1 supra, acrescido das despesas que a Contratada venha a ter para remanejar o Espaço;

d) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 15 (quinze) dias antes do início do Evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 3.1 supra, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante no item 3.1 supra.

8.2. Caso o Contratante não ocupe o espaço reservado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, poderá a Contratada dispor do mesmo da forma que lhe aprover, aplicando-se, ainda, nesta hipótese o item 8.1."d" supra.

8.3. Caso o Contratante esteja sujeito ao descrito nas cláusulas 3.2(a), 8.1 e 8.2, inclusive alíneas acima descritas, independente de o Contratante comunicar ou não por escrito à Contratada a pretensão do cancelamento de sua participação no evento, a Contratada poderá disponibilizar o Espaço para comercialização ou remanejamento da área descrita neste contrato, sem nenhuma obrigação de indenizar o Contratante enquadrado nestas situações.

Cláusula Nona: RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido caso as partes deixem de cumprir quaisquer das cláusulas presente, hipótese esta em que a parte infratora se obriga a pagar à parte prejudicada, inocente, uma única parcela a título de perdas e danos pré-fixados a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na primeira página deste contrato, tendo em vista a presente contratação, além do valor integral constante do item 3.1 do presente, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante.

9.2. Nesta hipótese de rescisão do presente contrato, caso o Contratante já esteja na posse do estande, deverá devolvê-lo, imediatamente, livre e desimpedido de coisas e pessoas, inclusive no estado original em que o recebeu, caso o contrário, deverá pagar uma multa diária de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento devido pelo Contratante, tendo em vista a presente contratação.

Cláusula Décima: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratante deverá agir de acordo com as disposições aqui estabelecidas, orientações aos funcionários da Contratada, encarregados da organização, ordem e segurança, sob pena de ferir o bom andamento do Evento.

10.2. O recolhimento das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais são de responsabilidade exclusiva do Contratante.

10.3. O presente contrato é composto de duas páginas e tem caráter irrevogável e irrevogável.

10.4. As taxas obrigatórias de pavilhão estão discriminadas no item III da primeira página. Caso o contratante opte pela não inclusão dos extintores no presente contrato, fica desde já ciente que se trata de item obrigatório requerido pelos órgãos competentes por questões de segurança e compromete-se a disponibilizar o equipamento no espaço e nas datas de realização do evento, obedecendo a quantidade necessária pela metragem contratada.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas firmam as partes o presente contrato firmado em duas páginas, em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baneri, 06 de Março de 2013.

CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO Intermodal Organização de Eventos Ltda
TESTEMUNHAS
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
End: 265.527.287-00
RG:
CPF:
Nome: ALEXANDRE M. FURRIEL
End: RG: 43.532.794-X
CPF: 218.718.648-28

